



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 21 DE JANEIRO DE 2016.

APROVA A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE
ASSISTÊNCIA PEDAGÓGICA - NAP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO, o excessivo de número de reprovações no processo de aprendizado; a frágil relação da avaliação com os conteúdos e o fim último profissional e acadêmico da Graduação,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar *ad referendum*, dos Conselhos Universitário e de Ensino e Pesquisa, a Criação do *Núcleo de Assistência Pedagógica (NAP)*, com a finalidade de auxiliar aos docentes e aos técnicos acadêmicas na indicação de propostas para auxiliar o processo avaliativo de aprendizagem na Universidade.

Art. 2º O NAP, é presidido pela Pró-Reitora de Graduação, tendo como membros nomeados pelo Reitor, **ad nutum**:

- a) 02 (dois) alunos escolhidos entre os diretores dos Diretórios Acadêmicos da UCsal;
- b) 02 (dois) alunos indicados pelo Reitor;
- c) 03 (três) empregados da Secretária Geral de Cursos;
- d) 03 (três) Professores do quadro de carreira da Universidade.

Art. 2º COMPETE ao Núcleo de Assistência Pedagógica:

I – Assessorar a Pró-Reitora de Graduação, a promover melhorias no processo de ensino e aprendizagem dos diversos cursos, inclusive na indicação de suporte tecnológico.

II - Assessorar a Pró-Reitora de Graduação, nos processos de Monitoria, dos cursos de Graduação. Indicando melhorias e aperfeiçoamento quando necessário;



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
GABINETE DO REITOR**

III - Assessorar e mediar, quando necessário, a Pró-reitora de Graduação, o entendimento e eventuais dificuldades do novo processo avaliativo junto aos Professores, particularmente na proteção do processo de aprendizagem dos alunos;

IV – Assessorar, nos pedidos encaminhados pelos alunos junto à Secretaria Geral de Cursos, o pedido de repetição de Segunda Chamada dos semestres 1 e 2, quando metade ou mais de uma determinada turma resultar reprovada com nota inferior a 5,00 (cinco)., para os alunos não reprovados por ausência, por indisciplina ou por ferir regras e normas de condutas presentes no Estatuto e no Regimento da Universidade

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Salvador, 21 de janeiro de 2016.


Prof. Dr. Pe. Mauricio da Silva Ferreira
Presidente